



SERVIÇO DE REGULAÇÃO E INSPEÇÃO DE JOGOS

LICENÇA Nº 034

A Comissão de Jogos do Turismo de Portugal, I.P., em reunião realizada em 24 de julho de 2026, deliberou ao abrigo do Regime Jurídico dos Jogos e Apostas *Online* (RJO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, emitir à **Retabet Portugal, S.A.**, que opera sob a marca Retabet, com sede na Rua Luciano Cordeiro nº 123, 2º Dto, 1050-139 Lisboa, com o capital social de 200 000,00 Euros, com o NIPC 517490706, licença para a exploração de **Jogos de fortuna ou azar**, no sítio na Internet www.retabet.pt, podendo explorar os seguintes tipos de jogos:

- Jogos de máquinas

A presente licença é válida pelo prazo inicial de três anos, contado a partir da data da sua emissão, caducando em 23 de julho de 2029, caso não seja prorrogado, nos termos e condições previstos no RJO.

Lisboa, 24 de julho de 2026

A Comissão de Jogos

Teresa Monteiro
Presidente da Comissão de Jogos

Luís Filipe Coelho
Diretor Coordenador do Serviço de
Regulação e Inspeção de Jogos



SERVIÇO DE REGULAÇÃO E INSPEÇÃO DE JOGOS

TERMOS E CONDIÇÕES DA LICENÇA

1. A presente licença rege-se pelo disposto no RJO, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade licenciada.
2. A **Retabet Portugal, S.A.** prestou à ordem do Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos (SRIJ):
 - a) Uma caução titulada por garantia bancária, para garantia do cumprimento das suas obrigações legais, nomeadamente, o pagamento dos saldos das contas dos jogadores estimados e das eventuais coimas que venham a ser aplicadas no âmbito do RJO; e
 - b) Uma caução titulada por garantia bancária, para garantia do pagamento do imposto especial de jogo *online* (IEJO).
3. No desenvolvimento da atividade licenciada, constituem direitos da **Retabet Portugal, S.A.**:
 - a) Explorar *online* as atividades de jogo, nos termos e condições estabelecidas na presente licença e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
 - b) Em geral, quaisquer outros direitos que lhe sejam legalmente reconhecidos ou atribuídos enquanto e na qualidade de titular da licença.
4. No âmbito da atividade licenciada, a **Retabet Portugal, S.A.** fica sujeita, de entre outras que decorram das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, às **obrigações** seguintes:
 - a) Manter o sítio na Internet www.retabet.pt para a exploração *online* dos tipos de jogos abrangidos pela presente licença;
 - b) Redirecionar para o sítio na Internet referido na alínea anterior, todos os acessos que se estabeleçam a partir de localizações situadas em território português ou que façam uso de contas de jogadores registados em Portugal;
 - c) Instalar e manter o sistema técnico de jogo para a exploração dos jogos de fortuna ou azar abrangidos pela presente licença, em observância dos requisitos subjacentes à respetiva homologação;
 - d) Assegurar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e todos os demais atributos de segurança dos jogos abrangidos pela presente licença, garantindo um jogo fiável e transparente;
 - e) Manter a conta bancária indicada pela **Retabet Portugal, S.A.**, através da qual são efetuadas, em exclusivo, todas as transações relacionadas com a atividade, objeto da presente licença;



SERVIÇO DE REGULAÇÃO E INSPEÇÃO DE JOGOS

- f) Fazer representar, pelo menos, 60% do seu capital social, por ações que permitam ao emitente, a todo o tempo, conhecer a identidade dos respetivos titulares;
- g) Cumprir os termos e as medidas constantes do plano de jogo responsável elaborado em conformidade com o disposto no artigo 7.º do RJO e nos regulamentos, instruções e orientações aplicáveis;
- h) Disponibilizar os meios que impeçam os menores e outros grupos socialmente vulneráveis de realizar o registo de jogador;
- i) Prestar informação, de forma clara e proeminente, no respetivo sítio na Internet, sobre as proibições de jogar;
- j) Disponibilizar e prestar informação sobre as regras dos jogos online de forma clara, verdadeira, completa e atualizada, incluindo os instrumentos de pagamento admitidos, os valores mínimo e máximo de aposta e as regras de cálculo e de pagamento dos prémios;
- k) Definir uma política de privacidade, que deve ser expressamente aceite pelo jogador, na qual se identifique a informação mínima que é solicitada, a finalidade a que se destina, bem como as condições em que a mesma pode ser divulgada;
- l) Facultar ao jogador, no respetivo sítio na Internet, a informação prevista nos artigos 30.º e 38.º do RJO;
- m) Criar um registo e uma conta para cada jogador, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- n) Confirmar os dados constantes dos registos dos jogadores;
- o) Definir uma política de atribuição de bónus aos jogadores;
- p) Pagar aos jogadores os prémios no valor anunciado;
- q) Ordenar a transferência para a conta de pagamento previamente indicada e titulada pelo jogador dos saldos da conta de jogador, quando este o solicitar;
- r) Assegurar o cumprimento das leis vigentes quanto à prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo;
- s) Colaborar no combate ao jogo ilegal e atividades ilícitas associadas, nomeadamente, cumprindo as disposições preventivas previstas na lei e denunciando práticas ou comportamentos que lhe sejam contrárias;



SERVIÇO DE REGULAÇÃO E INSPEÇÃO DE JOGOS

- t) Assegurar a contabilidade dos jogos a que se refere a presente licença, nos termos do artigo 43.º do RJO;
- u) Cumprir com as demais obrigações legais ou regulamentares aplicáveis, bem como as instruções e orientações emitidas pelo SRIJ.

5. A **Retabet Portugal, S.A.** fica especialmente **obrigada perante o SRIJ** a:

- a) Comunicar a data do efetivo início da atividade licenciada;
- b) Comunicar qualquer alteração à composição dos seus órgãos sociais, no prazo de 10 dias a contar da mesma;
- c) Comunicar todos os atos ou negócios que impliquem a aquisição, transmissão ou oneração de ações, no prazo de 30 dias a contar da data em que a sociedade tenha tomado conhecimento do ato ou negócio em causa;
- d) Proceder ao reforço das cauções previstas no n.º 1 do artigo 18.º do RJO, que sejam utilizadas ou acionadas ou que, por qualquer motivo, se mostrem insuficientes, no prazo para o efeito fixado pelo SRIJ;
- e) Garantir o acesso, a todo o momento, às instalações onde se encontra localizado o sistema técnico de jogo, bem como o acesso e as permissões necessárias, a partir das instalações do SRIJ, a qualquer componente do sistema técnico de jogo, independentemente da localização da respetiva instalação;
- f) Entregar, até ao dia 15 de cada mês, relatórios sobre a atividade desenvolvida no mês anterior;
- g) Prestar, no primeiro dia útil do mês seguinte àquele a que respeita, informação relativa aos montantes em depósito na conta bancária a que se refere a alínea h) do n.º 1 do artigo 26.º do RJO e indicar o montante do saldo global das contas de jogador;
- h) Transmitir a identificação dos jogadores que se autoexcluíram, no prazo máximo de 24 horas a contar da data da receção da respetiva comunicação;
- i) Cumprir com as demais determinações que, nos termos da lei e da presente licença, lhe sejam dirigidas pelo SRIJ, no prazo que para o efeito for fixado.